DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
Relatório Trimestral – *31/12/2025*

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. ("Administrador"), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do ***REACH CRÉDITO ESTRUTURADO FIC DE FIDC RESP LIMITADA*, CNPJ/ME Nº *60095738000101*,** disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 175 e alterações posteriores, apresenta as informações relativas ao ***4º trimestre de 2025*:**

1. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

2. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Não se aplica considerando a natureza do Fundo.

2.1 DOS RESULTADOS APRESENTADOS

Não se aplica considerando a natureza do Fundo.

2.2 DOS REGISTROS DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Não se aplica considerando a natureza do Fundo.

3. AÇÕES JUDICIAIS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU ARBITRAIS

Durante o trimestre em referência, não houve ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

RELATÓRIO – INFORME TRIMESTRAL

Fundo: Reach Crédito Estruturado FIC FIDC Responsabilidade Limitada

Gestor: Reach Capital Investimentos Ltda.

Representante: Ricardo de Campos

1. O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco.

R: Não há.

2. Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo.

R: Informações do §3º estão descritas abaixo.

3. § 2º A informação de que trata a alínea "c" do inciso V do caput:

I. pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem.

R: Não aplicável.

II. pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério do gestor, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

R: Não aplicável.

4. § 3º Para efeitos da alínea "d" do inciso V do caput, o gestor deve elaborar e encaminhar ao administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I. os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.

Clicksign ff0009ea-d049-4a23-9727-4b03ecc773b4

R: Não houve alteração no último período.

II. em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a. critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.

R: Critérios descritos no regulamento de cada FIDC investido.

b. eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.

R: Não aplicável.

III. eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

R: Não aplicável.

IV. forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a. descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver.

R: Não aplicável. Fundo comprou cotas no mercado primário e secundário via CETIP.

b. indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

R: Não aplicável. Fundo comprou cotas no mercado primário e secundário via CETIP.

Clicksign ff0009ea-d049-4a23-9727-4b03ecc773b4

V. impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

R: Não aplicável.

VI. condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a. momento da alienação (antes ou depois do vencimento).

R: Não aplicável. O FIC FIDC investe exclusivamente em cotas de FIDC.

b. motivação da alienação.

R: Não aplicável. O FIC FIDC investe exclusivamente em cotas de FIDC.

VII. impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;

R: Não há impacto relevante.

VIII. informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

R: Não aplicável.

São Paulo, 22 de outubro de 2025.

Ricardo de Campos

Ricardo de Campos

Clicksign ff0009ea-d049-4a23-9727-4b03ecc773b4

60095738000101 - Reach Crédito Estruturado FIC FIDC Resp Lim.docx

Documento número #ff0009ea-d049-4a23-9727-4b03ecc773b4

Hash do documento original (SHA256): 28b3a6d9b273aab053226f03b0bc3ccb4e55e846d23a8b82710254c79ce37f62

Assinaturas

Ricardo de Campos

CPF: 129.047.358-79

Assinou em 22 out 2025 às 15:28:58



Ricardo de Campos

Log

22 out 2025, 13:53:21	Operador com email laura.brito@reachcapital.com.br na Conta c65ea264-bab2-46ba-945b-24873150feb4 criou este documento número ff0009ea-d049-4a23-9727-4b03ecc773b4. Data limite para assinatura do documento: 21 de novembro de 2025 (13:53). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
22 out 2025, 13:54:02	Operador com email laura.brito@reachcapital.com.br na Conta c65ea264-bab2-46ba-945b-24873150feb4 adicionou à Lista de Assinatura: ricardo.campos@reachcapital.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ricardo de Campos e CPF 129.047.358-79.
22 out 2025, 15:28:58	Ricardo de Campos assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ricardo.campos@reachcapital.com.br. CPF informado: 129.047.358-79. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 70b44b(...), vide anexo manuscript_22 out 2025, 15-28-19.png. IP: 189.44.176.162. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.58326142424765 e longitude -46.68314902099681. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1327.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
22 out 2025, 15:28:59	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número ff0009ea-d049-4a23-9727-4b03ecc773b4.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº ff0009ea-d049-4a23-9727-4b03ecc773b4, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Ricardo de Campos

Assinou o documento em 22 out 2025 às 15:28:58

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 70b44b(...)



Ricardo de Campos
manuscript_22 out 2025, 15-28-19.png